

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE
AO CRIME ORGANIZADO**

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1274/04

Autoriza referendo acerca da comercialização de arma de fogo e munição em território nacional, a se realizar no primeiro domingo do mês de outubro de 2005.

AUTOR: SENADO FEDERAL

RELATOR: DEPUTADO CORONEL ALVES

I – Relatório

Vem a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, essa proposição oriunda do Senado Federal, determinando a consulta popular, Referendo, sobre a fabricação e o comércio de armas de fogo e munições.

No seu conteúdo, a matéria prevê que, no primeiro domingo do mês de outubro de 2005, será feita a consulta em todo o território nacional e sendo aprovada, por maioria simples do eleitorado nacional, estará convalidada a vedação constante do art. 35 da lei nº 10.826/03, Estatuto do Desarmamento.

Este é o Relatório.

II – Voto

Toda a sociedade, e até mesmo a comunidade jurídica, divergem sobre vários pontos que têm causado muita polêmica, com grande repercussão no Congresso Nacional, dentre eles: o desarmamento nacional; a redução da maioria penal; a pena de morte; a prisão perpétua e a validade das provas obtidas por meios ilícitos.

Vemos que somente a consulta popular poderá legitimar qualquer decisão política a respeito desses temas, considerando que:

“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

A proclamação da soberania popular constante do artigo 1º, parágrafo único da Carta Magna, nos demonstra que num Estado Democrático de Direito existem ao lado da democracia, indireta ou representativa, formas de participação direta do povo na tomada de decisões de interesse de toda a Nação.

O artigo 14, I, da Constituição Federal (já regulamentado pela Lei nº 9.708/98) permite a convocação de referendo para que os cidadãos que estejam no gozo de seus direitos políticos deliberem sobre questões de grande relevância, como as que ora se apresentam.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo do Senado Federal traz a solução para a polêmica do questionamento constitucional da imposição da vedação sobre a fabricação e o comércio de arma de fogo, em face dos direitos fundamentais da segurança e da propriedade.

Quanto ao mérito do texto, o mesmo necessita de

alterações, pois o conteúdo do art. 2º do Projeto de Decreto Legislativo não expressa, de forma precisa, o constante do art. 35 da lei nº 10846/03, Estatuto do Desarmamento.

Nesse sentido, apresentamos Emenda modificando o questionamento, destacando a possibilidade de proibição do comércio de armas de fogo e munições para particulares, uma vez que a vedação total, conforme consta do projeto original, pode ensejar interpretação de que até os órgãos públicos, empresas de vigilância, atiradores e caçadores estão incluídos nessa proibição.

Assim, voto pela aprovação do PDC nº 1274/04, com a Emenda apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Coronel Alves

Relator

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE
AO CRIME ORGANIZADO**

**EMENDA
PDC Nº 1274/04**

Autoriza referendo acerca da comercialização de arma de fogo e munição em território nacional, a se realizar no primeiro domingo do mês de outubro de 2005.

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Decreto Legislativo a seguinte redação:

"Art. 2º O referendo de que trata este Decreto Legislativo realizar-se-á no primeiro domingo do mês de outubro de 2005 e consistirá na seguinte indagação:

"o comércio de armas de fogo e munição para particulares deve ser proibido no Brasil?"

Parágrafo único. Se a maioria simples do eleitorado nacional se manifestar afirmativamente à questão proposta, a vedação constante do art. 35, da lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Estatuto do Desarmamento, entrará em vigor na data de publicação do resultado do referendo pelo Tribunal Superior Eleitoral."

Sala das Sessões, em de de 2004.

**Deputado Coronel Alves
Relator**